



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**≡ LEI Nº 289/97 ≡**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

Art.2º- Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer:

- I- Propor políticas e estratégicas para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, turísticas, esportivas e de lazer no Município;
- II- Articular-se com órgãos municipais afins, visando a compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- III- Executar a política de incentivos fiscais e tributários voltados para a instalação e localização de empresas que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- IV- Promover a execução de programas de fomentos às atividades agrárias, industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;
- V- Incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltados para as atividades econômicas do Município;
- VI- Incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

- VII- Articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços no Município;
- VIII- Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
- IX- Articular-se com o empresariado, entidades e associações, visando a divulgação do Município e a profundidades locais de investimento;
- X- Executar a política de apoio às pequenas empresas existentes no Município, bem como incentivar o comércio do produtor rural;
- XI- Organizar e manter o cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos do Município;
- XII- Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município, bem como o calendário de eventos turísticos;
- XIII- Elaborar e executar programas recreativos e desportivos, bem como manter a organização de associações e clubes esportivos;
- XIV- Difundir a prática de esportes no Município;
- XV- Elaborar e promover a execução de calendários de competições, espetáculos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos do Município;
- XVI- Desempenhar outras atividades afins le ligados à CONDECAN.

*considerado inconstitucional e por força de decisão proferida pelo Órgão Especial do RJ, de acordo com o Ofício SOE-590198 de 03.08.98. Revogado, pl ter sido*

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º- A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer compõem-se dos seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT.	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR – R\$
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer.	DAS - 1	1.350,00
01	Assessor de Esportes	DAS - 2	800,00
01	Assessor de Turismo	DAS - 2	800,00
01	Diretor de Indústria e Comércio	DAS - 4	400,00
01	Diretor de Certames e Lazer	DAS - 4	400,00

Parágrafo Único: Além das unidades de serviço permanente, poderão ser constituídos grupos de trabalho de duração transitória, inclusive com a participação de servidores de outros órgãos e do empresariado local, sem remuneração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º- Ficam transferidas todas as dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Certames para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 004/84, de 10 de julho de 1984.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 1997.

**WILDER SEBASTIÃO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**

JORNAL - <u>Região - Ed. 370</u>	
DATA - <u>05/12/1997</u>	
BUBRICA	